LEI Nº 963/92, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CONVENIAR COM A SEC. DE ESTADO/PA DE EDUCAÇÃO, UMA AÇÃO CONJUNTA DO FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE ORG. MODULAR DE ENSINO DO 2º GRAU E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parauapebas /PA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a SEDUC/PA, para ação conjunta do funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino de 2º grau no Município de Parauapebas, nos termos e cláusulas do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º) As despesas para execução da presente Lei serão atendidas no presente exercício á conta das dotações próprias previstas no Orçamento.

Art. 3º) A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas ao 1º dia do Mês de Dezembro do ano de 1992.

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas